



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 227/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal nº 196, de 01 de outubro de 2009 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75. III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e IV da Lei Municipal nº 196 de 01 de outubro de 2009, passam a vigorar na forma dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 196, de 01 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 17-A:

Art. 17-A. O quantitativo máximo de lotação do quadro de pessoal que dispõe esta Lei é o quantitativo estipulado para o nível inicial década cargo, vedado o preenchimento dos cargos que vagarem em decorrência de promoção na carreira, ressalvados os casos de vacância definitiva.

Parágrafo Único – Considera-se vacância definitiva para os fins do disposto no *caput* deste artigo, aquela decorrente das hipóteses a que referem os incisos I, II, V, VI, VII e VIII do artigo 34 da Lei Complementar nº 02, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os anexos I e IV da Lei Municipal nº 196, de 01 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 16 de agosto de 2011.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais